#### **CONTRATO Nº 01/2019**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019

#### VALOR DO CONTRATO R\$

#### Cláusula I - DAS PARTES

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob Nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizado na Rua Benedicto José Constantino, nº 100, Bairro do Engenho, Bairro do Engenho, município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente Ailton Fumachi, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral (RG) Nº 12.547.774, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob Nº 016.605.148-94, residente e domiciliado na Rua Benedicto José Constantino, nº 100, Bairro do Engenho, Centro, município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE e SAINT EMILLION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sediada na Avenida Princesa do Sul, n.º891, loja 01, Bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, Inscrita no CNPJ sob n.º 12.579.490/0001-01, Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n.º 3120893566, representada por seu Procurador Marcelo Pinto, portador do R.G. n.º M4.251677 e do CPF n.º 610.747.486-20 denominada CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 5.257, de 23 de maio de 2006 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na forma das seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de 02 veículos tipo "sedan" zero quilômetros – ano de fabricação 2019, conforme as especificações mínimas constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 002/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

## Cláusula III - DOS PREÇOS

- 3.1 O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber: R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais).
- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

- 3.2 Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários disponíveis, onerando a seguinte dotação: 01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba 01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades da Câmara 4.4.90.52.00 Equipamentos e materiais permanentes, por meio da Nota de Empenho nº 436/2019.

### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

## Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- O faturamento será imediato à entrega do bem.
- 5.2 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.2.1- Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 5.3 Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.
- 5.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

#### Cláusula VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 — A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I — Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 002/2019 e neste contrato, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de Liberação da Autorização de Fornecimento.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

# Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Itatiba, que será o responsável pelo recebimento do objeto do contrato.
- 7.2 O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).
- 7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

# Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1.- Obrigações da Contratada:

- 8.1.1 Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.
- 8.1.2 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.
- 8.1.3 Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.
- 8.1.4 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 8.1.5 Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I Termo de Referência do Pregão nº 00/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.
- 8.1.6 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 8.1.7 Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Município de Itatiba.

## 8.2 - Obrigações da Contratante:

- 8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

### Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O presente contrato vigorará até o término da garantia ofertada pela licitante vencedora, que deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

## Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
  - 10.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 10.1.2 Quanto às multas, serão aplicadas observando-se os seguintes limites:
- 10.1.3 Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;
  - 10.1.4 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 10.1.5 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
  - 10.1.6 Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.7 Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
  - 10.1.8 Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato:
  - 10.1.9 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
  - 10.1.10 As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
  - 10.1.11 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itatiba.
  - 10.1.12 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- 10.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
  - 10.5.1 Retardarem a execução do pregão;
  - 10.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
  - 10.5.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 10.6 A critério da Câmara Municipal de Itatiba poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução e entrega dos serviços forem devidamente justificados pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 11.1.3 O atraso injustificado na entrega do bem;
- 11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório e neste Contrato;
  - 11.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 11.1.6 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
  - 12.1.7 A dissolução da sociedade contratada;
  - 11.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
  - 11.1.9 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
  - 11.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
  - 11.1.11 Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

# Cláusula XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 12.2 A Câmara Municipal de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume da compra, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 002/2019 e do Contrato.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 11 de outubro de 2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

# SAINT EMILLION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

### **TESTEMUNHAS:**

Lêda Célia Ribeiro CPF: 886.988.586-00 Leonardo Lima de Azevedo CPF: 053.647.007-39

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO "SEDAN" ZERO QUILÔMETROS
CONTRATADO: SAINT EMILLION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES – OAB/SP N° 275.803.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itatiba, 11 de outubro de 2019

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

SAINT EMILLION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

# **ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO "SEDAN" ZERO QUILÔMETROS

# CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO:

Nome: Ailton Antonio Fumachi

Cargo: Presidente

Endereço Residencial: Rua Vicenzo Trevisan, nº 532, Bairro Serrinha – CEP: 13254-624

Telefone Residencial: (11) 4524-1524

Endereço Comercial: Rua Romeu Augusto Rela, 1.100, Bairro do Engenho.

Telefone Comercial: (11) 4524-9600

(11) 4524-9600

## RESUMO DO CONTRATO

Contrato 01/2019

Pregão Presencial 02/2019

Processo administrativo nº 0144/2019

Contratada: Saint Emillion Automóveis Peças e Serviços Ltda Objeto: Aquisição de 02 veículos tipo "sedan" zero quilômetros

Vigência: 36 meses Valor: R\$ 137.700,00

Verba: Própria, consignada no orçamento vigente Rubrica: 01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba - 01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da

Câmara – 4.4.90.52.00 – Équipamentos e materiais permanentes.

Assinatura: 11/10/2019